

**LEI Nº 2.282 DE 21/08/1986.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
NEGOCIAR COM A COMPANHIA  
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS -  
CEMIG – A EXECUÇÃO DE OBRAS DE  
ELETRIFICAÇÃO NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Iturama autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância de Cz\$-8.020,93 (oito mil, vinte cruzados e noventa e três centavos) pagáveis à vista a Cz\$-72.188,22 (setenta e dois mil, cento e oitenta e oito cruzados e vinte e dois centavos) pagáveis em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz\$-12.031,37 (doze mil, trinta e um cruzados e trinta e sete centavos) vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução do serviço nela discriminado mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias- ICM.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará em caráter irrevogável, e por instrumento público de procuraçāo, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 21 de agosto de 1.986  
Prefeitura Municipal